

Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sul

Aviso n.º 12 923/2006

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas relativa a 31 de Agosto de 2006, conforme determina a circular n.º 30/98, de 3 de Novembro, do DEGRE.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Beatriz Mourão Soares Carneiro*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Toutosa

Aviso n.º 12 924/2006

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98, DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2006. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

27 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Pereira Leão*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1687/2006

Considerando que, no ano de 2006, diversos cursos de ensino superior foram alvo de adequação, no âmbito da aplicação do Processo de Bolonha, resultando, nomeadamente, de fusões de cursos já em funcionamento, com reajustes na sua estrutura curricular e evidentes consequências na fixação de elencos de provas de ingresso;

Tendo em conta que, por força do disposto na deliberação, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, n.º 736/2004, de 28 de Maio, a fixação dos elencos de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008 se processou no ano de 2004, tendo por base organizações curriculares e, em muitos casos, designações de cursos que já não correspondem à situação que actualmente se verifica;

Considerando o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho;

No uso das competências previstas no artigo 21.º do referido diploma, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior reunida em 13 de Novembro de 2006, delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008

1 — As instituições de ensino superior que pretendam introduzir alterações nos elencos de provas de ingresso que fixaram para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, para qualquer dos seus cursos que já se encontrem em funcionamento, no presente ano lectivo, podem apresentar propostas nesse sentido à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) até ao dia 30 de Novembro de 2006, impreterivelmente.

2 — A CNAES homologará as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso que, cumulativamente:

- a) Respeitem o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo;
- b) Respeitem as limitações previstas no n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- c) Consistam na adição de elencos alternativos aos já fixados, ou que se traduzam pelo desdobramento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, neste caso, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas.

2.º

Medida excepcional

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, a CNAES considerará, para eventual homologação, salvaguardando as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, propostas de fixação de elencos de provas de ingresso que excedam os limites referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, que decorram de situações como as mencionadas no preâmbulo da presente deliberação, desde que devidamente justificadas, respeitando o prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Academia Portuguesa de História

Despacho (extracto) n.º 24 942/2006

Por despacho de 28 de Setembro de 2006 da presidente da Academia Portuguesa de História, e obtida a concordância do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo por despacho de 10 de Outubro de 2006, foi Isabel Maria Soares Paixão, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, transferida para a mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal da Academia Portuguesa de História, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2006.

20 de Novembro de 2006. — A Presidente, *Manuela Mendonça*.

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 12 925/2006

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de vigilante-recepcionista principal, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu de José Malhoa, aprovado pela Portaria n.º 824/93, de 8 de Setembro.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Conteúdo funcional — ao vigilante-recepcionista compete zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado, executar as tarefas de vigilância e segurança diurnas, usar os respectivos meios audiovisuais e outros adequados, apoiar acções de emergência da salvaguarda do património, devidamente comprovadas, acolher o público, orientar, encaminhar e prestar informações de carácter geral sobre o património, as colecções e espécies, sobre a organização e o funcionamento dos serviços, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços, assegurando o serviço de bilheteira e da loja.

4 — Local de trabalho — no Museu de José Malhoa, sito no Parque D. Carlos I, 2500-109 Caldas da Rainha.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso candidatos vinculados à função pública, desde que se encontrem nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;